

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 035

03/05/99



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 31/05/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/99	0,00000000	0,00	00
ABR/99	0,00000000	1,00	04
MAR/99	0,00000000	2,00	07
FEV/99	0,00000000	4,35	10
JAN/99	0,00000000	7,68	10
DEZ/98	0,00000000	10,06	10
NOV/98	0,00000000	12,24	10
OUT/98	0,00000000	14,64	10
SET/98	0,00000000	17,27	10
AGO/98	0,00000000	20,21	10
JUL/98	0,00000000	22,70	10
JUN/98	0,00000000	24,18	10
MAI/98	0,00000000	25,88	10
ABR/98	0,00000000	27,48	10
MAR/98	0,00000000	29,11	10
FEV/98	0,00000000	30,82	10
JAN/98	0,00000000	33,02	10
DEZ/97	0,00000000	35,15	10
NOV/97	0,00000000	37,82	10
OUT/97	0,00000000	40,79	10
SET/97	0,00000000	43,83	10
AGO/97	0,00000000	45,50	10
JUL/97	0,00000000	47,09	10
JUN/97	0,00000000	48,68	10
MAI/97	0,00000000	50,28	10
ABR/97	0,00000000	51,89	10
MAR/97	0,00000000	53,47	10
FEV/97	0,00000000	55,13	10
JAN/97	0,00000000	56,77	10
DEZ/96	0,00000000	58,43	10
NOV/96	0,00000000	60,16	10
OUT/96	0,00000000	61,96	10
SET/96	0,00000000	63,76	10
AGO/96	0,00000000	65,62	10
JUL/96	0,00000000	67,52	10
JUN/96	0,00000000	69,49	10
MAI/96	0,00000000	71,42	10
ABR/96	0,00000000	73,40	10
MAR/96	0,00000000	75,41	10
FEV/96	0,00000000	77,48	10
JAN/96	0,00000000	79,70	10
DEZ/95	0,00000000	82,05	10
NOV/95	0,00000000	84,63	10
OUT/95	0,00000000	87,41	10
SET/95	0,00000000	90,29	10
AGO/95	0,00000000	93,38	10
JUL/95	0,00000000	96,70	10
JUN/95	0,00000000	100,54	10
MAI/95	0,00000000	104,56	10
ABR/95	0,00000000	108,60	10
MAR/95	0,00000000	112,85	10
FEV/95	0,00000000	117,11	10
JAN/95	0,00000000	119,71	10
DEZ/94	1,47775972	81,13	10
NOV/94	1,51103052	82,13	10
OUT/94	1,55569384	83,13	10
SET/94	1,58528852	84,13	10
AGO/94	1,61108426	85,13	10
JUL/94	1,69176112	86,13	10
JUN/94	0,00064727	87,13	10
MAI/94	0,00093628	88,13	10
ABR/94	0,00135020	89,13	10
MAR/94	0,00190716	90,13	10
FEV/94	0,00273928	91,13	10
JAN/94	0,00382673	92,13	10
DEZ/93	0,00532566	93,13	10
NOV/93	0,00727961	94,13	10
OUT/93	0,00974754	95,13	10
SET/93	0,01317523	96,13	10
AGO/93	0,01770538	97,13	10
JUL/93	0,00002337	98,13	10
JUN/93	0,00003053	99,13	10
MAI/93	0,00003980	100,13	10
ABR/93	0,00005126	101,13	10
MAR/93	0,00006528	102,13	10
FEV/93	0,00008223	103,13	10
JAN/93	0,00010420	104,13	10
DEZ/92	0,00013491	105,13	10
NOV/92	0,00016660	106,13	10
OUT/92	0,00020608	107,13	10
SET/92	0,00025859	108,13	10
AGO/92	0,00031892	109,13	10
JUL/92	0,00039271	110,13	10
JUN/92	0,00047522	111,13	10
MAI/92	0,00058581	112,13	10
ABR/92	0,00072318	113,13	10
MAR/92	0,00086658	114,13	10
FEV/92	0,00105748	115,13	10
JAN/92	0,00133349	116,13	10
DEZ/91	0,00167487	117,13	10
NOV/91	0,00167487	138,32	40
OUT/91	0,00167487	177,28	40
SET/91	0,00167487	212,49	40
AGO/91	0,00167487	243,85	40
JUL/91	0,00167487	272,21	10
JUN/91	0,00167487	299,14	10

MAI/91	0,00167487	326,55	10
ABR/91	0,00167487	354,98	10
MAR/91	0,00167487	384,50	10
FEV/91	0,00167487	414,52	10
JAN/91	0,00167487	446,70	10
DEZ/90	0,00201337	452,65	10
NOV/90	0,00240361	453,65	10
OUT/90	0,00280374	454,65	10
SET/90	0,00318812	455,65	10
AGO/90	0,00359780	456,65	10
JUL/90	0,00397833	457,65	10
JUN/90	0,00440760	458,65	10
MAI/90	0,00483117	459,65	10
ABR/90	0,00509111	460,65	10
MAR/90	0,00509111	461,65	10
FEV/90	0,00635213	462,65	10
JAN/90	0,01084363	463,65	10
DEZ/89	0,01797005	464,65	10
NOV/89	0,02726627	465,65	10
OUT/89	0,03951094	466,65	10
SET/89	0,05466369	467,65	10
AGO/89	0,07877165	468,65	50
JUL/89	0,10187871	469,65	50
JUN/89	0,13118799	470,65	50
MAI/89	0,16376126	471,65	50
ABR/89	0,18004271	472,65	50
MAR/89	0,19318896	473,65	50
FEV/89	0,20498241	474,65	50
JAN/89	0,21232724	475,65	50
DEZ/88	0,00021233	476,65	50
NOV/88	0,00021233	477,65	50
OUT/88	0,00027359	478,65	50
SET/88	0,00034723	479,65	50

AGO/88	0,00044182	480,65	50
JUL/88	0,00054787	481,65	50
JUN/88	0,00066103	482,65	50
MAI/88	0,00081990	483,65	50
ABR/88	0,00098002	484,65	50
MAR/88	0,00115424	485,65	50
FEV/88	0,00137677	486,65	50
JAN/88	0,00159719	487,65	50
DEZ/87	0,00188403	488,65	50
NOV/87	0,00219509	489,65	50
OUT/87	0,00250546	490,65	50
SET/87	0,00282715	491,65	50
AGO/87	0,00308669	492,65	50
JUL/87	0,00326203	493,65	50
JUN/87	0,00346950	494,65	50
MAI/87	0,00357530	495,65	50
ABR/87	0,00421959	496,65	50
MAR/87	0,00520873	497,65	50
FEV/87	0,00630045	498,65	50
JAN/87	0,00721490	499,65	50
DEZ/86	0,00863059	500,65	50
NOV/86	0,01008153	501,65	50
OUT/86	0,01081460	502,65	50
SET/86	0,01117046	503,65	50
AGO/86	0,01138196	504,65	50
JUL/86	0,01157811	505,65	50
JUN/86	0,01177263	506,65	50
MAI/86	0,01191284	507,65	50
ABR/86	0,01206421	508,65	50
MAR/86	0,01223316	509,65	50
FEV/86	0,00001233	510,65	50

SELIC 04/99 = 2,35 %

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 455,65%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,9770 = R\$ 1.245,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.245,92 x 455,65% = R\$ 5.677,03

Cálculo da Multa:

R\$ 1.245,92 x 10% = R\$ 124,59

Total à recolher => 1.245,92 + 5.677,03 + 124,59 = R\$ 7.047,54.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 89,13%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

R\$ 6.985,77 x 89,13% = R\$ 6.226,42.

Cálculo da Multa:

R\$ 6.985,77 x 10% = R\$ 698,58

Total à recolher => 6.985,77 + 6.226,42 + 698,58 = R\$ 13.910,77.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 85,13%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 0,9770 = R\$ 1.416,63

Cálculo de Juros:

R\$ 1.416,63 x 85,13% = R\$ 1.205,98.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.416,63 x 10% = R\$ 141,66

Total à recolher => 1.416,63 + 1.205,98 + 141,66 = R\$ 2.764,27.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/99**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
maio/99	-	0,00	0,33/dia*	novembro/97	-	39,79	20
abril/99	-	1,00	0,33/dia*	outubro/97	-	42,83	20
março/99	-	3,35	0,33/dia*	setembro/97	-	44,50	20
fevereiro/99	-	6,68	0,33/dia*	agosto/97	-	46,09	20
janeiro/99	-	9,06	20	julho/97	-	47,68	20
dezembro/98	-	11,24	20	junho/97	-	49,28	20
novembro/98	-	13,64	20	maio/97	-	50,89	20
outubro/98	-	16,27	20	abril/97	-	52,47	20
setembro/98	-	19,21	20	março/97	-	54,13	20
agosto/98	-	21,70	20	fevereiro/97	-	55,77	20
julho/98	-	23,18	20	janeiro/97	-	57,44	20
junho/98	-	24,88	20	dezembro/96	-	59,17	20
maio/98	-	26,48	20	novembro/96	-	60,97	20
abril/98	-	28,11	20	outubro/96	-	62,77	20
março/98	-	29,82	20	setembro/96	-	64,63	20
fevereiro/98	-	32,02	20	agosto/96	-	66,53	20
janeiro/98	-	34,15	20	julho/96	-	68,50	20
dezembro/97	-	36,82	20	junho/96	-	70,43	20
				maio/96	-	72,41	20
				abril/96	-	74,42	20

março/96	-	76,49	20
fevereiro/96	-	78,71	20
janeiro/96	-	81,06	20
dezembro/95	-	83,64	20
novembro/95	-	86,42	20
outubro/95	-	89,30	20
setembro/95	-	92,39	20
agosto/95	-	95,71	20

julho/95	-	99,55	20
junho/95	-	103,57	20
maio/95	-	107,61	20
abril/95	-	111,86	20
março/95	-	116,12	20
fevereiro/95	-	118,72	20
janeiro/95	-	122,35	20

SELIC 04/99 = 2,35%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/05/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/05/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/05/99 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 26/04/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/05/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 27/04/99 a 14/05/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:

R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 92,39%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 92,39% = R\$ 1.293,46

- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.293,46 + 280,00 = R\$ 2.973,46.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/99

A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Em 01/05/99, o salário mínimo será de R\$ 136,00.

§ único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,53 e o seu valor horário a R\$ 0,62.

- Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social, serão reajustados, em 01/06/99, em 4,61%.
- Art. 3º - Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 01/07/98, o reajuste nos termos do artigo anterior dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Medida Provisória.
- Art. 4º - Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 01/05/99, devido a elevação do salário mínimo para R\$ 136,00, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 2º , de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30/04/99; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Waldeck Ornélas
Pedro Parente.

ANEXO - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até junho/98	4,61
em julho/98	4,22
em agosto/98	3,83
em setembro/98	3,44
em outubro/98	3,05
em novembro/98	2,66
em dezembro/98	2,28
em janeiro/99	1,90
em fevereiro/99	1,51
em março/99	1,13
em abril/99	0,75
em maio/99	0,38



INFORMAÇÕES

INSS REVISAR MAIS DE 31 MIL BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA - REVISÃO COMEÇA EM QUATRO ESTADOS QUE CONCENTRAM MAIOR NÚMERO DO BENEFÍCIO

Termina em maio no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Maranhão a revisão dos 31 mil benefícios de auxílio doença concedidos há mais de cinco anos. De acordo com o trabalho realizado até agora por técnicos do INSS, 4.538 benefícios foram mantidos, 18.025 transformados em aposentadorias e 2.381 cessados, indicando a volta dos trabalhadores a suas atividades profissionais. A economia gerada com o fim do pagamento dos benefícios e a dispensa de serviços contratados para a realização de perícias foi de R\$ 9,4 milhões.

Os quatro estados foram escolhidos por serem os que detêm o maior número de trabalhadores em auxílio doença há mais de cinco anos. Dos 40 mil casos existentes em todo o país, mais da metade deles se concentram nessas localidades. A maioria das pessoas está afastada de suas funções por problemas psiquiátricos e cardíacos.

No Maranhão, o trabalho de revisão já terminou. Dos 1.937 benefícios revistos, 728 pessoas voltaram ao trabalho, 1.183 se aposentaram e 26 continuam em auxílio doença. No Rio de Janeiro, 14.287 foram reavaliados até agora. Desses, 13.052 se transformaram em aposentadorias, 762 foram cessados e 472 mantidos. A previsão é de que o trabalho termine no início de maio. No município de Volta Redonda, interior do estado, muitas pessoas estão em auxílio doença há mais de cinco anos devido à contaminação por exposição ao benzeno. Na Bahia, a equipe do INSS analisou 2.213 benefícios até agora. Apenas 640 foram mantidos. Dos que restaram, o INSS extinguiu 445 e homologou 1.128 aposentadorias. Em São Paulo, a revisão foi de 6.508 benefícios de auxílio doença. Desse total, 2.662 se transformaram em aposentadoria, 446 foram cessados e 3.400 mantidos.

No próximo mês, quando for encerrada a revisão dos benefícios de mais de cinco anos, os técnicos do INSS darão prosseguimento à reavaliação daqueles que têm entre três e cinco anos de duração. A estimativa é de que o trabalho seja concluído até o final deste ano. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/04/99.*

CONVÊNIOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL SERÃO EXPANDIDOS - DEPOIS DE SÃO PAULO, CONVÊNIO PARA REABILITAÇÃO CHEGARÁ AO RS

O Ministério da Previdência e Assistência Social deverá expandir para Novo Hamburgo (RS) o programa de parcerias com entidades da sociedade civil para reabilitar profissionalmente os trabalhadores que estão em auxílio doença. O INSS fará convênios com a Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), com a Federação de Ensino Superior do Vale dos Sinos (Fevale), com os sindicatos da região e com a prefeitura daquele município, para realizar a reabilitação e a capacitação profissional dos trabalhadores.

O primeiro convênio dessa natureza foi assinado com a Força Sindical para atender, no Estado de São Paulo, as pessoas que recebem o benefício. Com essa iniciativa, o INSS espera melhorar o seu serviço de reabilitação profissional, fazendo com que um número maior de trabalhadores tenha condições de voltar ao mercado de trabalho.

O serviço de reabilitação profissional do INSS foi criado em 1943 para atender trabalhadores que, por problemas físicos ou depois de passado longo período longe de suas atividades profissionais, necessitavam passar por cursos de treinamento. Atualmente, a tendência é que o programa, por meio de convênios, seja ampliado para todo o país. No ano passado, por exemplo, das 45.490 pessoas que passaram pelo programa, 18.520 retornaram ao trabalho. Isso significou uma economia de R\$ 69.275 milhões para o INSS, referentes ao fim do pagamento do benefício de auxílio doença e ao retorno da contribuição do trabalhador.

Em 1994, o serviço dispunha de 46 unidades de reabilitação. Quatro anos depois, esse número aumentou para 83. O convênio com a Força Sindical em São Paulo, assinado em março deste ano, permitirá a reabilitação profissional de três mil trabalhadores por mês. A assinatura de convênios semelhantes com entidades de outros estados permitirá um aumento significativo no número de atendimentos. Com o programa, será possível também oferecer ao trabalhador cursos de requalificação profissional, que permitirão maiores oportunidades no mercado de trabalho. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/04/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"